



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

(de acordo com alínea d) do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada)

Plano de Publicidade e Divulgação

“ ALINATUR- Turismo de Natureza em Alijó”

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2.ª Objeto do Contrato	3
Cláusula 3.ª Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4.ª Duração e Valor Base	3
Cláusula 5.ª Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6.ª Contrato	4
Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 8.ª Dever de Sigilo	4
Cláusula 9.ª Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 10.ª Penalidades Contratuais	5
Cláusula 11.ª Casos de Força Maior	5
Cláusula 12.ª Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 14.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 15.ª Execução da Caução	7
Cláusula 16.ª Foro Competente	7
Cláusula 17.ª Comunicações e Notificações	8
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	8
Cláusula 19.ª Legislação Aplicável.....	8
Parte II – Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 20.ª Âmbito e objetivo do Contrato	9
Cláusula 21.ª Obrigações do Adjudicatário.....	9
Parte III- Cláusulas Finais.....	10
Cláusula 22.ª - Documentos de Habilitação	10
Cláusula 23.ª - Omissões	10

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de serviços para a elaboração de Plano de Publicidade e Divulgação – ALINATUR- Turismo de Natureza em Alijó”

Cláusula 3.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade:” Enigma Virtual, Lda”, com sede no Cais das Pedras, n.º8, 2.ºEsq./Frt, 4050-465 Porto, com NIPC 508 098 092, para a prestação de serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Valor Base

1. O prazo para a prestação de serviço será de até 20 dias após celebração de contrato de adjudicação.
2. O valor base do presente procedimento é de **€9.000,00** (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª|Adjudicação por lotes

A presente aquisição de serviços por consulta prévia fica dispensada do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua versão atualizada, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 6ª|Contrato

O contrato a celebrar dispensa de redução de contrato escrito, uma vez que cumpre com o estabelecido na alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 7.ª|Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento "Cláusulas Técnicas";
2. De acordo com o n.º7 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 8.ª|Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª| Faturação e Condições de Pagamento

1. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:
 - a) Pagamento de 30% do valor total, após a adjudicação;
 - b) Pagamento de 70%, após conclusão do serviço.
2. A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição do serviço emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do serviço;

Cláusula 10.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 11;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª| Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;

2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/ pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - 4.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 4.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 4.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 4.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 4.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 4.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 4.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 12.ª|Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 17 deste caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 13.ª|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 17 deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 15.ª|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 16.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª|Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 18.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 19.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: "Prestação de serviços para a elaboração de Plano de Publicidade e Divulgação – ALINATUR- Turismo de Natureza em Alijó", tem como objetivo promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico, através da criação de 3 hotspots (Miradouro de Santa Bárbara – Santa Eugénia; Miradouro da Senhora dos Prazeres- Monte da Cunha e Miradouro do Ujo- São Mamede de Ribatua) de visitação e observação da natureza, mas também de apoio ao visitante das microrreservas, rede de percursos pedestres e rotas do Parque Natural Regional do Vale do Tua.

Cláusula 21.ª| Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a prestar os seguintes serviços, num período até 20 dias :

- Fotos 360° de alta resolução para incorporar no Google Maps/ Stree View que permita movimentação e zoom in.
- Inserção de QR Codes na sinalética interpretativa que permite a ligação a um link web que contenha tecnologia de AR e que permita ao visitante ver informação relevante sobreposta em tempo real no seu telemóvel (fauna, flora, POIs, etc).
- Fotos e vídeos 360° estereoscópicas para ser incorporados no Google/Youtube que permitam aos utilizadores de mobilidade reduzida aceder a este património natural com sensação 3D (de profundidade).
- Levantamento da fauna/flora relevantes no enquadramento do miradouro por recurso aos materiais produzidos pelo PNRVT
- Todos os conteúdos serão armazenados na cloud, numa conta do cliente, e podem ser incorporados, através de tecnologias web, noutras plataformas (exp: página web do turismo/Município/Parque, etc.) ou utilizados em campanhas publicitárias.
- Todo este material publicitário será produzido de acordo com Manual de Normas Gráficas Norte 2020.

Parte III- Cláusulas Finais

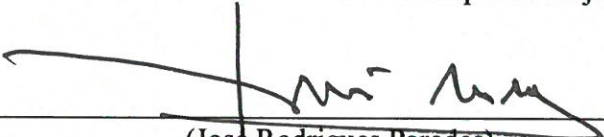
Cláusula 22.ª - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 23.ª - Omissões

Em todo o omissão nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara Municipal de Alijó


(José Rodrigues Paredes)